

CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AUDITORIA, LEVANTAMENTO E APURAÇÃO FISCAL (VAF – A e VAF – B), para Atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO	ROSANA ALVES SANTIAGO - ME
OBJETO	Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AUDITORIA, LEVANTAMENTO E APURAÇÃO FISCAL (VAF – A e VAF – B), para Atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2019, a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 24.300,00 (vinte quatro mil e trezentos reais), sendo 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 2.700,00.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial Nº 0010/2019
DATA DO CONTRATO	10/04/2019

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0006-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ROSANA ALVES SANTIAGO - ME, CNPJ-MF 21.287.369/0001-05, com sua sede na cidade de CAPELINHA - MG, à Rua GOVERNADOR VALADARES, nº 238 – bairro CENTRO, neste ato representada pela senhora ROSANA ALVES SANTIAGO, (nacionalidade) BRASILEIRA, (est. civil) DIVORCIADA, (profissão) CONTADORA, portador da CI nº MG 120449-0 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 090.726.056-08, residente e domiciliado na cidade de CAPELINA - MG, à Rua RIO PARANA, nº 49 - (bairro) RESIDENCIAL AGUA SANTA, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2006, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1ª – DO OBJETO

A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AUDITORIA, LEVANTAMENTO E APURAÇÃO FISCAL (VAF – A e VAF – B)**, para Atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Edital.**

2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 24.300,00 (VINTE QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

4ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato terá validade até 31/12/2019, a contar a partir da data de sua assinatura.

.5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.04.01.04.123.2202.2052 – 33903900	SEC. MUN. ADMIN. ATIVID. SERV. TRIBUTAÇÃO
--------------------------------------	---

6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 6.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.3. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 6.4. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 6.5. realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;
- 6.6. Coletar dados de apuração do VAF;
- 6.7. Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF – B;
- 6.8. manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das notas fiscais, informatização e estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários.
- 6.9 acompanhar, mensalmente, a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS.
- 6.10. controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas).
- 6.11. intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- 6.12. conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassando-os à Prefeitura.
- 6.13. conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.
- 6.14. solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).
- 6.15. promover reuniões com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;
- 6.16. elaborar palestras, visando a conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da nota fiscal para cômputo no VAF.
- 6.17. acompanhamento e orientação dos critérios da Lei nº. 13.803/2000 (Lei Robin Hood);
- 6.18. orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase; 6.190. conferir o débito do VAF-B do Município.

6.20. efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.

6.21. supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura o índice definitivo de participação do Município no ICMS.

6.22. manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

6.23. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICÍPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;

6.24. A contratada deverá se fazer presente as dependências da administração municipal sempre que solicitada para dar explicações, suprir dúvidas, demonstração dos serviços executados e resultados;

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços quando necessários, "in-loco".

7.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.

7.4. O Contratante é responsável pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

7.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e respectivo Edital de Pregão Presencial nº0010/2019.

7.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados, ou não cumprimento do contrato.

7.9. Observar o disposto no Edital de Pregão Presencial nº0002/2019.

8 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

- 1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:
- 2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 3 – Multas;
- 4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).
- 8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 10 de Abril de 2019.

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANA ALVES SANTIAGO – ME
Contratada